

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e União Lousense — Coletividade
Recreativa e Cultural

Contrato n.º 792/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/503/PRID/2018**

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2018

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A União Lousense — Coletividade Recreativa e Cultural, com sede na Rua do Clube, n.º 2, código postal 6005-232 Lousa, NIPC 501543570, aqui representada por João Marcelino Silvestre de Almeida representante legal, na qualidade de Presidente, designada por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra Reabilitação de Parque Desportivo, Melhoria de acessibilidades, sita na união de freguesias de Escalos de cima e Lousa, concelho de Castelo Branco e distrito de Castelo Branco, promovida pela União Lousense — Coletividade Recreativa e Cultura, e a executar por esta na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta aprovada pelo 1.º outorgante, o qual se anexa ao presente contrato, e que passa a fazer dele parte integrante (Anexo I).

Cláusula 2.ª

Natureza da posse do imóvel

1 — O 2.º outorgante, descrito no preâmbulo, é arrendatário, conforme contrato de arrendamento, o qual se anexa (Anexo II) ao presente contrato, e que passa a fazer dele parte integrante.

2 — O 2.º outorgante, na qualidade de arrendatário, apresenta declaração do proprietário autorizando a realização das intervenções a efetuar no âmbito deste programa e garantindo a permanência do clube/associação naquelas instalações durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, a qual se anexa (Anexo III) ao presente contrato.

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 49.926,94€ (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis euros e noventa e quatro centavos), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 20.000,00 € (vinte mil euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2018, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas ou, em alternativa, declaração subscrita pelo 2.º outorgante em como o imóvel possui esse alvará, nas seguintes condições:

- a) 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa em *Diário da República*;
- b) 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação:
- i) Auto de Receção Provisória da Obra ou, em alternativa, Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecedor;
- ii) Autos de medição ou faturas visadas pelo responsável da obra;

iii) Alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra, com as categorias e subcategorias compatíveis com a intervenção realizada.

A documentação enunciada pode ser substituída por declaração subscrita pelo 2.º outorgante, atestando que esta se encontra em sua posse.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por *administração direta*, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

i) Cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta, a identificação da obra, bem como a designação do responsável pelo acompanhamento da intervenção, que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ, ou, em substituição, cópia do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecedor;

ii) Em complemento da Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecedor: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

A documentação enunciada pode ser substituída por declaração subscrita pelo 2.º Outorgante, atestando que esta se encontra em sua posse.

4 — Compete ao 2.º outorgante assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis ou das declarações mencionadas na cláusula 3.ª até dia 30 de junho de 2019;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa;

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis;

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, uma placa alusiva ao apoio do IPDJ, I. P., na realização da obra, de acordo com modelo a fornecer pelo 1.º outorgante;

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 6.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de julho de 2019.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 10.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo IV) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2018), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 20 de setembro de 2018 em 6 páginas, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

20 de setembro de 2018. — Pelo 1.º Outorgante, o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — Pelo 2.º Outorgante, o Presidente da União Lourenço — Coletividade Recreativa e Cultural, *João Marcelino Silvestre de Almeida*.

311753005

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL****Secretaria-Geral****Anúncio n.º 180/2018**

A Comissão de Avaliação Bipartida do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (CAB MTSSS) procede, nos termos conjugados da alínea e) do n.º 1 e do n.º 4 do art.º 112.º e n.º 9 do art.º 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), à notificação, para audiência dos interessados, dos requerentes ao Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), que exerceram ou exercem

funções de ama ou outras, vinculados a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou outras Entidades e sem qualquer vínculo com o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e que ainda não foram notificados de qualquer decisão, relativamente aos quais o sentido provável é a não admissão dos requerimentos.

Os fundamentos da decisão assentam no facto destes requerentes não terem contrato celebrado com o ISS, I. P., não lhes ser efetuado qualquer pagamento de remuneração por aquele Instituto e estarem vinculados a IPSS ou outras Entidades.

A identificação dos requerentes e o projeto de decisão da CAB estão disponíveis em www.sg.mtsss.gov.pt.

Para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados, prevista nos artigos 121.º a 125.º do CPA, os requerentes assim notificados podem dizer o que se lhes oferecer, por escrito, sobre o projeto de decisão da CAB, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio.

O processo pode ser consultado, mediante marcação prévia através dos telefones 21 595 37 63 ou 21 595 38 22/3, na Secretaria-Geral, Secretariado de Apoio Técnico à CAB MTSSS, sito na Praça de Londres n.º 2, 6.º andar, em Lisboa, entre as 14h30 m e as 16h30 m.

26 de outubro de 2018. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.
311768356

Direção-Geral da Segurança Social**Despacho (extrato) n.º 10198/2018**

Torna-se público que, por meu despacho de 25 de maio de 2017, foi renovada a comissão de serviço à licenciada Ana Maria Luís Salgado, como dirigente intermédia de 1.º grau, no cargo de Diretora de Serviços da Ação Social e Assuntos Institucionais (DSASI), da Direção-Geral da Segurança Social, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64.-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril e n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 4 de julho de 2017.

17 de outubro de 2018. — O Diretor-Geral, *José Cid Proença*.
311745181

Despacho (extrato) n.º 10199/2018

Torna-se público que, por meu despacho de 15 de maio de 2017, foi renovada a comissão de serviço à licenciada Camila Pereira Ribas Mouteira, como dirigente intermédia de 1.º grau, no cargo de Diretora de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG), da Direção-Geral da Segurança Social, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril e n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 21 de junho de 2017.

17 de outubro de 2018. — O Diretor-Geral, *José Cid Proença*.
311745173

Instituto de Informática, I. P.**Aviso (extrato) n.º 15847/2018**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação de 16 de outubro de 2018 do Conselho Diretivo, foi feito cessar o concurso interno de ingresso conducente ao recrutamento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2 para o Departamento de Gestão de Aplicações, a que se reporta o aviso n.º 7310/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2018, por inexistência de candidatos, tornando inútil a prossecução do presente procedimento.

17 de outubro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado*.
311748454